

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Vereador Sargento Coran

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

## Indicação Nº 709/2025

ASSUNTO: Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal – Minuta do Projeto de Lei o qual: "Dispõe sobre a instituição do Programa Bombeiro Mirim Municipal – Programa Inclusivo no âmbito das Escolas Públicas e Privadas do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências."

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,

#### JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI.

### Introdução

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi Mirim, nos termos regimentais, a apresentação de Projeto de Lei que institui o Programa Bombeiro Mirim Municipal – Programa Inclusivo, destinado a crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, matriculados em escolas públicas e privadas do município.

O referido programa tem como objetivo a realização de atividades educativas voltadas à prevenção de acidentes, primeiros socorros, cidadania, civismo, disciplina, preservação ambiental, atividades recreativas e esportivas.

Por se tratar de programa inclusivo, fica ressalvado que a eventual participação de crianças com necessidades especiais poderá ser viabilizada mediante estudos técnicos e análise de viabilidade, de modo a garantir condições adequadas, seguras e acessíveis.

#### **Justificativa**

A presente indicação justifica-se pela necessidade de ampliar as oportunidades educacionais, sociais e preventivas para crianças e adolescentes de Mogi Mirim, contribuindo para a formação cidadã, disciplinar e solidária.

O Bombeiro Mirim Municipal – Programa Inclusivo permitirá a aproximação entre escola, família, Corpo de Bombeiros e comunidade, fortalecendo vínculos sociais e incentivando práticas de responsabilidade e respeito.



### Estado de São Paulo

### Gabinete do Vereador Sargento Coran

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

Ao prever a inserção de crianças com necessidades especiais mediante estudos técnicos, garante-se que a inclusão seja realizada de forma responsável, segura e com acompanhamento adequado, reafirmando o caráter inclusivo do projeto.

Trata-se de medida de grande impacto social, que contribuirá para a formação de cidadãos conscientes, solidários e preparados para o futuro.

Por isso, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, que seja oficiado e encaminhado ao <u>Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo de</u>
<u>Oliveira e Silva</u> a minuta de Projeto de Lei, o qual "Dispõe sobre a instituição do Programa Bombeiro Mirim Municipal – Programa Inclusivo no âmbito das Escolas Públicas e
Particulares do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências", a fim de análise e apresentação do texto para posterior votação nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 25 de agosto de 2025.

## VEREADOR SARGENTO CORAN LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS





### Estado de São Paulo

## **Gabinete do Vereador Sargento Coran**

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

### MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

"Dispõe sobre a instituição do Programa Bombeiro Mirim Municipal – Programa Inclusivo no âmbito das Escolas Públicas e Particulares do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências."

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

- Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim o Programa Bombeiro Mirim Municipal Programa Inclusivo, de caráter educacional, social e preventivo, cultural e desportivo, destinado a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos, regularmente matriculados em escolas públicas e privadas do município.
  - Art. 2º O Programa terá por objetivos:
  - I promover a educação cidadã, ambiental e preventiva;
- II desenvolver atividades de conscientização sobre segurança, primeiros socorros e prevenção de acidentes;
  - III estimular a disciplina, o civismo, o respeito e a solidariedade;
  - IV incentivar a prática de atividades físicas, culturais e recreativas;
- V aproximar os alunos da comunidade e das instituições públicas, fortalecendo vínculos sociais;
  - VI promover ações de cuidado ambiental e preservação do patrimônio público;
- VII contribuir para a formação integral do estudante e redução da vulnerabilidade social;
- VIII reafirmar o caráter inclusivo, assegurando que a participação de crianças com necessidades especiais seja analisada e viabilizada mediante estudos técnicos, garantindo acessibilidade e segurança.
  - Art. 3º As atividades do Programa compreenderão:
- I palestras, oficinas e treinamentos sobre primeiros socorros, combate a incêndios e prevenção de acidentes;
  - II incentivo à prática de cidadania, ética e civismo;
- III atividades físicas, recreativas e culturais supervisionadas, com adaptações sempre que necessárias;



### Estado de São Paulo

## **Gabinete do Vereador Sargento Coran**

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

- IV integração entre família, escola, Corpo de Bombeiros e comunidade.
- Art. 4º O Bombeiro Municipal será o responsável pela coordenação do Programa, cabendo-lhe a organização e a elaboração do cronograma anual de atividades, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.
  - Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:
  - I Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
  - II Secretaria Municipal de Educação;
  - III Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - IV demais entidades públicas e privadas que possam colaborar.
- Art. 6º A participação no Programa será gratuita e aberta a alunos das escolas públicas e privadas do município, mediante autorização dos pais ou responsáveis e conforme cronograma anual de vagas.
- § 1º A participação de crianças com necessidades especiais poderá ser viabilizada mediante estudos técnicos e análise de viabilidade, preservando o caráter inclusivo da iniciativa.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, a contar da data de sua publicação.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 25 de agosto de 2025.

Dr. Paulo de Oliveira e Silva Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



#### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3G5U77H5U9HPA78F">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3G5U77H5U9HPA78F</a>, ou vá até o site <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3G5U-77H5-U9HP-A78F